



MOÇÃO Nº 128

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.119/21, do Deputado Federal Fred Costa (Patriota/MG) que estabelece penas para crimes de comercialização de atestados médicos relacionados à COVID-19.



Com a vivência da pandemia de Covid-19, infelizmente nos deparamos com ações que atentam contra os princípios éticos, sendo uma das mais graves a comercialização de atestados médicos para Covid-19, ou para antecipar indevidamente a vacinação contra a doença.

A emissão do referido documento médico presume uma avaliação anterior, criteriosamente realizada pelo profissional médico, bem como o atendimento aos requisitos e diretrizes impostos, de modo a assegurar a sua validade, presunção de veracidade e fé pública, alcançando a sua precípua finalidade.

Além da questão moral e ética, o profissional da medicina que, no exercício da sua profissão, emitir atestado médico falso, incorrerá no tipo penal de falsidade de atestado médico, previsto no artigo 302 do Código Penal, nos seguintes termos:

“Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único – Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.”

É de vital importância que os profissionais da medicina ajam de maneira idônea, de forma a não gerar descrédito sobre essa importante e tão imprescindível profissão. Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 2.119/21, de autoria do Deputado Federal Fred Costa (Patriota/MG), que estabelece penas para os crimes relacionados à comercialização de atestados médicos para Covid-19 ou para antecipar indevidamente a vacinação contra a doença.



(Moção n.º 128 – fls. 02)

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto, bem como ao Gestor de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí, Sr. Tiago Texera.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS